



COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE SÃO GONÇALO

Regimento Interno do Processo Eleitoral

Dispõe sobre a regulamentação do processo eleitoral dos membros da sociedade civil, para compor o Conselho Municipal da Juventude de São Gonçalo – RJ – Lei 293/2010 para a gestão 2018/2020 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Juventude

Art. 1 O Conselho Municipal de Juventude - ConJuv SG é órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, fiscalizador e de composição paritária entre o governo e sociedade civil que, nos termos da Lei Municipal nº Lei 293/2010, possui a finalidade de promover, em âmbito municipal, políticas públicas para a juventude gonçalense.

Art. 2 O Conselho será constituído por 20 (vinte) membros efetivos e 50 % (Cinquenta por cento) de suplentes, sendo 10 (dez) membros representantes da Sociedade Civil, 08 (oito) membros representantes indicados pelo Poder Executivo e 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Legislativo, conforme as especificações da Lei Municipal nº Lei 293/2010

Art. 3 A gestão terá durabilidade de 02 (dois) anos a partir da data de sua posse.

CAPÍTULO II

Da Comissão eleitoral

Art. 4 Fica estabelecida a Comissão Provisória para a Eleição do Conselho Municipal da Juventude de São Gonçalo criado pela Lei Municipal nº 293, de 13 de Agosto de 2010 de acordo com as suas atribuições legais.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta por representantes dos grupos de juventude da sociedade civil, indicados através de reuniões públicas convocadas pela Coordenadoria de Políticas para as Juventudes de São Gonçalo que está atrelada à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, a saber:

- 1. Pedro Vitor Rebelo Martins – Coordenadoria de Juventudes/SMDS*
- 2. Giulia A. Camporez - Coordenadoria de Juventudes/SMDS*
- 3. Luiz Alexandre Silva – Secretaria Municipal de Cultura*
- 4. Leidiane Soares da Silva – União da Juventude Socialista*
- 5. Lucas Baptista – Juventude Socialista*
- 6. Luan Luiz Liro – Articulação Popular*
- 7. Marcelle Persant – Juventude em Rede*
- 8. Bianca Silva – Projeto Cardume*
- 9. Daniel Pena – Juventude PT*
- 10. Associação Gonçalense de Estudantes – Milena Goddoy*

§ 2º. A Comissão Provisória Eleitoral será presidida pelo Coordenador de Juventudes com a atribuição de convocar Assembleia Geral e exercer a Coordenação do Processo Eleitoral da escolha das e dos representantes da Sociedade Civil, para a gestão de 2018-2020.

§ 3º. Cumpre a Comissão Provisória Eleitoral referendar o credenciamento bem como, acompanhar a realização da Assembleia Geral de escolha dos membros do ConJuv SG, sanando eventuais dúvidas que se apresentarem no curso desta, com apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

Art. 5 Compete à comissão eleitoral:

1. Definir os encaminhamentos e providências referentes ao processo eleitoral;
2. Acompanhar as eleições;
3. Solucionar os problemas e dirimir dúvidas relativas à inscrição dos candidatos e credenciamento dos eleitores e qualquer outra questão omissa nesta Resolução;
4. Assegurar a regularidade e fiscalizar a condução do processo eleitoral;

5. Elaborar e protocolar a ata eleitoral;
6. Apreciar e aprovar pedidos de registro de candidatura.
7. Apreciar e julgar os recursos e impugnações decorrentes no processo.
8. Expedir ordens e serviços zelando pelo cumprimento das normas e bom andamento dos trabalhos.
9. Divulgar e comunicar os resultados dos trabalhos.
10. Indicar um secretário e dois fiscais escrutinadores dentre os participantes da assembleia.

CAPÍTULO III

Da aptidão dos Representantes das Entidades

Art. 6 Visando participar da assembleia geral com direito a indicar candidatos, consideram-se as entidades civis de São Gonçalo que são organizadas por jovens de 15 a 29 anos. Tais entidades o farão através de documento assinado por responsável pela entidade que deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, localizada na Rua Uricina Vargas, 36 - Alcântara - São Gonçalo, durante o período de inscrição.

Parágrafo Único- Cada entidade poderá indicar um candidato para concorrer ao conselho, especificando apenas um seguimento.

Art. 7. Serão eleitos em assembleia convocada pela Comissão Provisória de Eleição do Conselho Municipal de Juventude, especialmente para esse fim, representantes de entidades não governamentais e sem fins lucrativos organizadas por jovens que tenham entre 15 a 29 anos

Art 8 As cadeiras ocupadas no Conselho Municipal de Juventude seguirão o seguinte modelo:

- 03 (três) representantes de agremiação estudantil universitário e/ou secundarista e seu respectivo suplente
- 01 (um) representante dos movimentos de cultura e seu respectivo suplente;
- 02 (dois) representantes de coletivos de juventude negra e seu respectivo suplente
- 02 (dois) representantes de movimentos religiosos de juventude e seu respectivo suplente
- 02 (dois) representantes do Movimento Social de modo geral e/ou em favor de alguma pauta específica da juventude omissa nesta composição e seu respectivo suplente.

§ 1º. A Assembleia Geral é soberana na escolha dos representantes ao Conselho Municipal de Juventudes podendo optar por eleições diretas ou aclamação.

§ 2º. Deverão ser observadas as exigências constantes nesta resolução acerca das inscrições.

§ 3º. Será adotada a paridade de gênero com no mínimo 50% de representação feminina.

CAPÍTULO IV

Das Inscrições de Instituições Candidatas

Art 9 As instituições interessadas deverão ser pessoas jurídicas ou agremiações não governamentais, sem fins lucrativos (agrupamentos informais, coletivos de juventude, grêmios estudantis, diretórios/centros acadêmicos, grupos culturais...)

Parágrafo Único As cadeiras do Conselho Municipal de Juventude passam a pertencer às instituições eleitas por um período de 02 (dois) anos, podendo as mesmas substituir seus indicados em caso de decisões internas.

Art 10 As instituições candidatas deverão comprovar com, no mínimo, 12 (Doze) meses de atividade no Município de São Gonçalo, bem como cumprir as exigências e apresentar os seguintes documentos no ato da inscrição:

- Formulário de Inscrição disponível no Anexo I devidamente preenchido
- Cópia de Documento oficial com foto
- Comprovante de residência do concorrente ou cópia do Título de Eleitor de São Gonçalo
- Ata de Fundação, Estatuto ou cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Entidade inscrita;
- Ata da última reunião da Entidade Inscrita .

Parágrafo Único No caso de ausência do comprovante de residência em próprio nome, salvo os casos de nome do cônjuge ou pais, o candidato ou candidata deverá apresentar uma carta feita a próprio punho pelo dono do imóvel comprovando sua estadia no mesmo.

Art 11 As inscrições deverão ser feitas na sede da Secretaria do Desenvolvimento Social localizada na Rua Uricina Vargas, 36 entre os dias 5 e 15 de março de 2018, de segunda à sexta das 10h às 16h.

CAPÍTULO V

Da Habilitação para Votar

Art 12 Poderão votar na Assembleia Geral residentes ou eleitores do Município de São Gonçalo.

§ 1º Os eleitores deverão apresentar-se no dia votação com os seguintes documentos:

- Documento Original com foto
- Comprovante de Residência ou Título de Eleitor de São Gonçalo

§ 2º No caso de ausência do comprovante de residência em próprio nome, salvo os casos de nome do cônjuge ou pais, o candidato ou candidata deverá apresentar uma carta feita a próprio punho pelo dono do imóvel comprovando sua estadia no mesmo.

CAPÍTULO VI Da Eleição

Art 13 A Assembleia Geral será realizada no dia 24 de Março de 2018, local a definir, com início às 08h00min e término às 13h00min.

§ 1º. O Horário dos trabalhos será dividido da seguinte forma:

- **8h** Credenciamento de eleitores e candidaturas
- **10h** Encerramento do credenciamento
- **10h** Mesa de abertura: Desafios e Avanços das Políticas de Juventude em São Gonçalo.
- **11:30h** Votação
- **12:30h** Apuração
- **13h** Divulgação do Resultado

§ 2º. A eleição será por cada seguimento,

Art. 14. Cada cadeira elegerá um representante que será apresentado para a Assembleia Geral.

§ 1º. Serão considerados oficialmente eleitos, os (as) candidatos (as) que forem indicados pela **ENTIDADE** à qual pertencem, com o maior número de votos ou por aclamação.

§ 2º. Em caso de empate, será observado como critério de desempate quem se aproximar da faixa etária de 27 anos.

§ 3º. Em caso de votação, será garantido o exercício do voto secreto.

Art 15 Terminada a votação e apuração com a declaração dos escolhidos será lavrada a Ata Eleitoral e comunicado o resultado oficial ao Poder Público local para conhecimento e nomeação oficial dos eleitos.

§ 1º Fica dissolvida a Comissão Provisória Eleitoral após a declaração do resultado final.

Art. 16 As Conselheiras e Conselheiros eleitos que por motivo de força maior não tomarem posse, coletivamente, poderão tomar posse na primeira reunião do conselho.

Art. 17 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo 01 de Março de 2018.

Pedro Vitor Rebelo Martins
Coordenador de Juventudes

ANEXO I
FICHA DE



INSCRIÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE SÃO GONÇALO

Nome da Entidade: _____

Responsável: _____

Candidata (o) indicado (a): _____

Marque apenas 1 (um) seguimento:

- Movimento Estudantil
- Cultura
- Juventude Negra
- Movimento Religioso
- Movimento Social/outros

* Declaro estar ciente e de acordo com os termos deste regimento

Assinatura do Responsável

São Gonçalo, de março de 2018.